



JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

Almir Pereira da Silva	Marcos Vinicius Morais de Alcântara
Faculdade Líber (Fac. Líber)	Faculdade Líber (Fac. Líber)
Denilson Junior Carvalho Rosa	Kellen Cristina Araújo Costa
Faculdade Líber (Fac. Líber)	Faculdade Líber (Fac. Líber)
Mariana Nogueira Nascimento	Amanda Gonçalves Camargo
Faculdade Líber (Fac. Líber)	Faculdade Líber (Fac. Líber)

RESUMO

O presente artigo traz à reflexão o fenômeno da judicialização da saúde no Brasil, com ênfase em sua correlação com a efetivação dos direitos fundamentais sociais, em especial o direito à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal. A crescente judicialização reflete a ineficácia das políticas públicas de saúde, gerando um cenário no qual o Poder Judiciário assume um papel decisório na materialização de direitos prestacionais. Todavia, essa intervenção judicial provoca tensionamentos com o princípio da reserva do possível e a alocação orçamentária do Estado. A pesquisa propõe soluções que conciliam a judicialização com a gestão racional de recursos públicos, a fim de garantir a eficácia dos direitos sociais sem comprometer a sustentabilidade do sistema de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização da saúde; Direitos Fundamentais; Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

A saúde, é um direito fundamental social que se encontra positivado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, impõe ao Estado o dever de garantir, por meio de políticas públicas, o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. No entanto, a realidade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil evidencia falhas estruturais que comprometem a efetivação desse direito, resultando no fenômeno da judicialização da saúde. A judicialização surge como uma resposta à ineficiência estatal na prestação dos serviços de saúde, forçando os cidadãos a recorrerem ao Poder Judiciário para assegurar o fornecimento de medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos, muitas vezes não contemplados pelas políticas públicas (Ribeiro, 2023).

Esse cenário traz à tona uma série de questionamentos sobre o papel do Judiciário na RFL, V. 1, nº 1, p. 48-54, 2025

materialização de direitos sociais. Embora a judicialização seja vista como uma ferramenta para garantir o direito à saúde, ela também gera desafios à gestão pública. A crescente interferência judicial coloca em xeque o princípio da reserva do possível, segundo o qual o Estado só pode ser compelido a cumprir seus deveres constitucionais dentro dos limites dos recursos financeiros disponíveis. Esse conflito entre a necessidade de assegurar a dignidade humana e os recursos limitados do Estado exige uma análise profunda acerca do equilíbrio entre a judicialização e a gestão eficiente das políticas públicas de saúde (Paim, 2020).

Este debate também envolve a reflexão sobre os limites da atuação judicial na implementação de políticas públicas. O Poder Judiciário, ao conceder ordens para a entrega de tratamentos ou medicamentos específicos, muitas vezes age sem uma análise técnica aprofundada sobre os impactos dessas decisões no orçamento público e nas políticas de saúde. Tal interferência pode ocasionar uma redistribuição injusta de recursos, priorizando demandas individuais em detrimento de ações coletivas, prejudicando, assim, a eficiência do sistema de saúde. O conflito entre a individualização dos benefícios e o princípio da universalidade, que rege o SUS, é central nesse debate.

Por outro lado, é importante reconhecer que, em muitos casos, a judicialização representa a única via para assegurar o acesso à saúde, sobretudo em um cenário de desigualdade social e precariedade dos serviços públicos. Essa tensão entre o direito subjetivo do cidadão e a viabilidade administrativa e orçamentária do Estado coloca em evidência a necessidade de repensar estratégias de governança e aprimorar os mecanismos de controle social das políticas de saúde. A solução, portanto, não está em restringir o acesso à justiça, mas em buscar formas de aperfeiçoar a gestão pública, de modo a prevenir a judicialização desnecessária e garantir que os direitos fundamentais sociais sejam efetivados de maneira equitativa e sustentável.

Neste contexto, este artigo busca investigar os impactos da judicialização da saúde na efetivação dos direitos fundamentais sociais, com ênfase nas implicações práticas e jurídicas do fenômeno. Além disso, propõe alternativas para harmonizar as decisões judiciais com uma gestão mais racional e sustentável dos recursos públicos, assegurando a concretização do direito à saúde sem comprometer a integridade do sistema de saúde público.

A presente pesquisa tem por metodologia a pesquisa bibliográfica que de acordo com Gil (2002), busca o levantamento e a análise crítica dos documentos publicados sobre o tema a ser pesquisado, com o intuito de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir para a realização da pesquisa. Com a temática definida e delimitada, o pesquisador deve seguir caminhos específicos para desenvolvê-la. A base da pesquisa bibliográfica é constituída por livros, teses, artigos e outros documentos publicados que contribuem para a investigação do problema

proposto na pesquisa. Não basta realizar uma revisão bibliográfica que não contribua para o desenvolvimento; é necessário que ela contenha conhecimentos significativos que colaborem com a evolução do trabalho. Assim, a pesquisa bibliográfica resume-se em procedimentos que devem ser executados pelo pesquisador na busca de obras já estudadas, visando à solução da problemática através do estudo do tema.

2. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

O tema em destaque é um fenômeno jurídico e social de crescente relevância, caracterizado pelo acionamento do Poder Judiciário para garantir o acesso a bens e serviços de saúde, cuja prestação foi negada ou não contemplada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por operadoras de planos privados. Fundamentado no direito à saúde, previsto no artigo 196 da Carta Magna, esse mecanismo tem sido utilizado por cidadãos que buscam a concretização de seu direito fundamental, especialmente em situações de omissão ou insuficiência do Estado na implementação de políticas públicas eficazes (Paim, 2020).

Entre os principais fatores que fomentam a judicialização estão a ineficiência das políticas públicas de saúde, a disparidade no acesso aos serviços médicos e o alto custo de tecnologias e medicamentos inovadores. Embora a judicialização seja vista como uma ferramenta de proteção ao direito subjetivo à saúde, ela também gera desafios estruturais à administração pública. Isso ocorre porque as decisões judiciais, muitas vezes proferidas com base no princípio da dignidade da pessoa humana, podem desconsiderar as limitações impostas pelo princípio da reserva do possível e a alocação racional dos recursos orçamentários do Estado, resultando em distorções na gestão do SUS (Merhy; Franco, 2022).

A interferência do Poder Judiciário nas políticas públicas de saúde suscita debates acerca da separação dos poderes e dos limites da atuação judicial na concretização de direitos sociais. O Judiciário, ao determinar a concessão de tratamentos ou medicamentos, frequentemente se vale de uma análise metódica sem levar em consideração o impacto de suas decisões, especialmente quanto ao planejamento orçamentário do sistema de saúde. Esse tipo de intervenção individualizada pode subverter o princípio da universalidade que rege o SUS, favorecendo demandas específicas em detrimento de políticas coletivas e estruturantes, comprometendo a equidade no acesso aos serviços de saúde (Ribeiro, 2023).

A judicialização da saúde no Brasil, embora seja uma ferramenta legítima de acesso à justiça e de concretização dos direitos fundamentais, precisa ser compreendida em seus diferentes aspectos, incluindo o impacto sobre a gestão pública e os riscos à sustentabilidade do sistema de saúde. A efetividade do direito à saúde requer não apenas a intervenção judicial, mas também o aprimoramento das políticas públicas e da gestão administrativa, de forma a evitar que o

Judiciário seja sobrecarregado e que o direito à saúde seja garantido de maneira igualitária para toda a população (Gonzalez, 2021).

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

Os direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, representam direitos prestacionais cuja implementação depende da atuação ativa do Estado. Esses direitos incluem, entre outros, o direito à saúde, educação, previdência e assistência social, e têm como objetivo garantir condições mínimas de existência digna aos cidadãos.

Sua efetivação, contudo, está vinculada à capacidade estatal de alocar os recursos necessários para viabilizar as políticas públicas correspondentes, o que levanta o debate acerca do princípio da reserva do possível, que é um instituto jurídico que impõe limites à atuação estatal, baseando-se na premissa de que a concretização dos direitos sociais deve observar a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. Em outras palavras, embora o Estado tenha a obrigação de garantir os direitos fundamentais sociais, sua atuação deve estar condicionada às capacidades materiais disponíveis.

A invocação desse princípio ocorre, especialmente, em demandas judiciais que envolvem altos custos para a prestação de serviços públicos, como tratamentos de saúde de alto custo e políticas educacionais complexas (Ribeiro, 2023).

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem adotado uma postura de equilíbrio, entendendo que a aplicação da reserva do possível não pode ser utilizada como justificativa automática para o descumprimento de direitos sociais. O Estado deve demonstrar, de forma concreta e objetiva, que a escassez de recursos é real e inevitável, ou seja, não pode invocar a reserva do possível de maneira abstrata ou genérica. Para tanto, é necessário que se comprove a inexistência de alternativas viáveis que permitam a implementação dos direitos reclamados (Paim, 2020).

Gonzales (2021) complementa que paralelamente à reserva do possível, a doutrina constitucional desenvolveu o princípio da vedação ao retrocesso social, que impede a descontinuidade ou regressão em conquistas sociais já efetivadas. Este princípio garante que, uma vez implementado determinado direito prestacional, o Estado não pode retroceder em sua proteção, a menos que apresente justificativa extremamente sólida, como crises econômicas agudas ou calamidades públicas. A vedação ao retrocesso atua como um contraponto à reserva do possível, buscando evitar que restrições orçamentárias sejam utilizadas como pretexto para a retirada de direitos já consolidados.

Cruz e Gomes (2021) explicam que o embate entre a reserva do possível e a vedação ao retrocesso social levanta discussões sobre a máxima eficácia dos direitos fundamentais. A RFL, V. 1, nº 1, p. 48-54, 2025

doutrina defende que o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a efetividade dos direitos sociais, esgotando suas capacidades administrativas e financeiras antes de invocar a limitação de recursos. Em situações de judicialização, o Poder Judiciário tem o papel de ponderar esses princípios, garantindo que a concretização dos direitos sociais ocorra dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais à realidade orçamentária.

Ainda que o princípio da reserva do possível seja um argumento legítimo para a limitação da atuação estatal, ele não pode ser utilizado para justificar omissões que resultem em violação da dignidade da pessoa humana, que é o fundamento maior do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o STF já consolidou o entendimento de que, em situações de extrema necessidade, o direito à saúde e à vida prevalece sobre as limitações orçamentárias, exigindo que o Estado adote medidas imediatas, mesmo que haja restrições financeiras (Teixeira; Oda, 2020).

Outro ponto segundo Carneiro e Ribeiro (2020) é que existe a necessidade de se observar o princípio da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da reserva do possível. A administração pública, ao formular políticas e priorizar alocações de recursos, deve agir de forma a otimizar a proteção aos direitos fundamentais, evitando ações arbitrárias ou desproporcionais que prejudiquem grupos vulneráveis da sociedade. O Poder Judiciário, ao revisar essas políticas, deve se basear em critérios técnicos e objetivos, a fim de balancear o direito individual e a responsabilidade estatal pela gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a complexidade da aplicação da reserva do possível exige uma interação mais eficaz entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de uma gestão orçamentária que priorize a proteção dos direitos fundamentais sociais. A jurisprudência brasileira tem se desenvolvido no sentido de exigir que o Estado demonstre seus esforços na alocação dos recursos disponíveis, assegurando que a limitação orçamentária seja utilizada apenas em casos excepcionais, onde não há alternativas viáveis. O princípio deve ser aplicado de forma prudente, garantindo que as restrições fiscais não resultem na desproteção dos direitos fundamentais sociais (Paim, 2020).

3. PERSPECTIVAS E PROPOSTAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NA SAÚDE

A efetivação dos direitos sociais na saúde no Brasil é um desafio que demanda abordagens integradas e soluções sustentáveis. Para garantir que os direitos sociais, especialmente o direito à saúde, sejam assegurados de maneira integral e equitativa, é imprescindível o fortalecimento das políticas públicas de saúde. Isso envolve a ampliação do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que os recursos sejam alocados de forma adequada para atender às demandas da população. Além disso, a gestão descentralizada

deve ser priorizada, permitindo maior autonomia às unidades de saúde para adaptar as políticas às realidades locais (Gonzalez, 2021).

De acordo com Merhy e Franco (2022), a criação de espaços participativos, como conselhos de saúde e fóruns comunitários, pode facilitar o diálogo entre gestores, profissionais de saúde e a população, favorecendo a identificação de necessidades e prioridades. A implementação de mecanismos de controle social é importante para garantir a transparência nas ações governamentais. A capacitação e a valorização dos profissionais de saúde também são fundamentais para garantir a qualidade do atendimento. Propostas de formação continuada, que incluam atualizações sobre direitos humanos e ética, contribuem para a formação de uma cultura de respeito e promoção dos direitos dos cidadãos.

Teixeira e Oda (2020) destacam que o fomento à pesquisa e à educação em saúde deve ser priorizado para construir um sistema de saúde mais efetivo. Investimentos em estudos sobre as condições de saúde da população e os determinantes sociais são fundamentais para embasar políticas públicas. Paralelamente, a educação em saúde capacita a população a promover a saúde e a exercer seus direitos de forma consciente. Ademais, é importante o enfrentamento das desigualdades regionais, por meio de estratégias que priorizem investimentos em infraestrutura e serviços de saúde nas áreas mais carentes, assegurando que todos tenham acesso a serviços de qualidade, independentemente da localização geográfica.

4. CONCLUSÃO

A pesquisas apresentadas ao longo deste estudo mostram a necessidade de uma estratégia que contemple tanto as esferas de financiamento e gestão quanto a efetiva participação da sociedade civil organizada. O fortalecimento das políticas públicas de saúde, a promoção da participação social e a valorização dos profissionais da saúde são componentes primordiais para garantir o acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988.

Ademais, a colaboração entre diferentes setores em ações de saúde com outras políticas públicas, aliada à incorporação de inovações tecnológicas, surge como uma estratégia que visa a otimização da prestação de serviços e o enfrentamento das desigualdades estruturais.

É fundamenta que todos os atores sociais — incluindo o Estado, a sociedade civil e os profissionais de saúde — atuem de forma simultânea para superar os desafios impostos pela judicialização da saúde e pela escassez de recursos. A mobilização social e a advocacia são instrumentos importantes que ajudam a garantir que os direitos sociais sejam respeitados, contribuindo para um contexto em que a saúde seja reconhecida como um direito humano fundamental e inalienável.



REFERÊNCIAS

- CARNEIRO, J. R., & RIBEIRO, A. C.. **Direitos sociais na Constituição: avanços e desafios**. Editora Unesp. 2020.
- CRUZ, L. M., & GOMES, R. D. **Intersetorialidade na saúde: estratégias para a construção de um SUS forte**. Editora Juventude. 2021.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.
- GONZALEZ, M. A. M. **Intersetorialidade e as políticas públicas de saúde: Uma abordagem crítica**. Editora Fiocruz. 2021.
- MERHY, E. E., & FRANCO, T. B. **Saúde: um direito humano**. Editora Hucitec. 2022.
- PAIM, J. S., et al. **O SUS: uma trajetória em construção**. Editora Fiocruz. 2020.
- RIBEIRO, J. F. **Políticas públicas e a intersetorialidade: um olhar sobre a saúde e a educação**. Editora PUC Minas. 2023.
- TEIXEIRA, C. R., & ODA, M. S. **Direitos sociais e saúde: uma reflexão sobre a cidadania**. Editora Hucitec. 2020.

